

ado
15-02-79
Lei nº 105/79



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 79

PROCOLO N.º 004/79

Autoniza Cobrar Taxa de Transferência de Automóveis de Aluquel, e daí outras Pro-
vidências

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de mil
novecentos e 79, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e
mais documentos que se seguem.

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 105/79.

**" AUTORIZA COBRAR TAXA DE TRANSFERÊNCIA
DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS "**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, -
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a instituir taxa de transferência de automóveis de aluguel, nesta Municipalidade, no valor correspondente a 5 (CINCO) UML - (Unidade Fiscal do Município de Linhares).

Art. 2º - Fica estabelecida a cobrança da taxa prevista no artigo (primeiro) desta Lei, todas as vezes que o proprietário ceder seus direitos a terceiros, ficando vedada a transferência do ponto de estacionamento, sem que haja alienação do veículo portador da placa de aluguel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove.

Durval Carvalho Calmon
-Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 105/79.

" AUTORIZA COBRAR TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

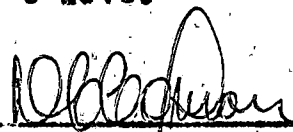
O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a instituir taxa de transferência de automóveis de aluguel, nesta Municipalidade, no valor correspondente a 5 (CINCO) UEML - (Unidade Fiscal do Município de Linhares).

Art. 2º - Fica estabelecida a cobrança da taxa prevista no artigo (primeiro) desta Lei, todas as vezes que o proprietário ceder seus direitos a terceiros, ficando vedada a transferência de ponto de estacionamento, sem que haja alienação do veículo portador da placa de aluguel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove.



Durval Carvalho Calmon
-Presidente -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI

AUTORIZA COBRAR TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE
AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL, E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a instituir taxa de transferência de automóveis de aluguel, nesta -
Municipalidade, no valor correspondente a 10 (dez) -
UFML - (Unidade Fiscal do Município de Linhares).

Art. 2º - Fica estabelecida a cobrança da taxa prevista no artigo 1º (primeiro) desta Lei, todas as vezes que o proprietá
rio ceder seus direitos a terceiros, ficando vedada a
transferência do ponto de estacionamento, sem que haja
alienação do veículo portador da placa de aluguel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo
gando-se as disposições em contrário.

Linhares - ES.

A. M. Reis
Antonio Muniz dos Reis
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

PARECER

Parecer da Comissão de JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, reunida nesta data, resolveu dar parecer favorável ao projeto Nº 004/79 que "AUTORIZA COBRAR TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE AUTOMOVEIS DE ALUGUEL (TAXI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. por achá-lo constitucional.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 24 de janeiro de 1.979

Presidente: Antonio Freitas da Silva
Relator: Wilson Ferraz Siqueira
Membro: